

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**DECRETO N. 9.367, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre prorrogação de vencimento de tarifas de água e esgoto, e outras medidas que deverão ser adotadas pela Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE como forma de apoio às ações de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19 no Município e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIUTABA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.357, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Ituiutaba, em razão da pandemia de doença viral respiratória – COVID-19;

**CONSIDERANDO** os efeitos da Pandemia sobre a situação econômico-financeira da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restrição da presença de pessoas em estabelecimentos bancários e casas lotéricas;

**CONSIDERANDO** a necessidade da restrição ao atendimento presencial nas repartições públicas municipais;

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal tratar da organização dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos (horário de atendimento do prestador) e, em decorrência da situação de emergência em saúde pública, propor medidas de redução da mobilidade para contenção da pandemia, mediante sanção premial (isenção de multa e alteração da data de vencimento), bem como alteração do regime de cobrança de tais serviços, em caráter excepcional.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## DECRETA:

**Art. 1º** As contas relativas a tarifas de água e esgoto, vencíveis a partir de 23 de março até 23 de junho de 2020, poderão ser pagas em até 90 (noventa) dias do vencimento original, sem incidência de correção monetária, juros e multas.

**Parágrafo único.** Os vencimentos serão prorrogados independentemente da geração de nova guia de arrecadação.


**Art. 2º** Ficam suspensas, temporariamente, as interrupções de abastecimento de água (cortes) em decorrência de não pagamento de tarifas.

**Art. 3º** Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE autorizada a promover alterações no sistema de atendimento aos usuários, inclusive quanto ao horário de atendimento, durante a vigência da situação de emergência em saúde pública, visando reduzir o atendimento presencial.

**Art. 4º** O Diretor da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE deverá comunicar a Agencia Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG, responsável pela regulação dos serviços municipais de água e esgoto, as medidas adotadas em decorrência do presente decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de avaliação de seus impactos no plano de investimentos e na política tarifária em futuras revisões.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, 23 de março de 2020.

  
Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -